



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

PROCESSO:	00205/21-TCERO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD
INTERESSADO:	Ministério Público do Estado de Rondônia – MP/RO (1ª Primeira Promotora de Justiça de Guajará-Mirim)
SUBCATEGORIA:	Procedimento Apuratório Preliminar - PAP
ASSUNTO:	Comunicação sobre falta/insuficiência no fornecimento de água encanada para município de Guajará-Mirim, durante o período da pandemia de covid-19
RESPONSÁVEL:	José Irineu Cardoso Ferreira – CPF nº 257.887.792-00, Diretor Presidente da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo apuratório preliminar em razão de documentação oriunda da 1ª Promotoria de Justiça do município de Guajará-Mirim, por meio da qual encaminha para conhecimento e providências desta Corte de Contas cópia de documentos que noticia irregularidades no âmbito da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD, referentes à gestão do abastecimento de água no município citado.

2. Após o recebimento da documentação, houve sua autuação e remessa à Secretaria Geral de Controle Externo, para análise dos critérios de seletividade, nos termos do art. 5º, da Resolução n. 291/2019, deste Tribunal de Contas.

3. A Assessoria Técnica da SGCE promoveu a análise de seletividade e verificou que a informação objeto dos autos preenche os requisitos previstos na Resolução, razão por que se faz necessária a adoção de uma das ações de controle previstas no art. 10, §1º da suprarreferida resolução.

4. Por este motivo, os autos vieram à apreciação desta unidade.

2. ANÁLISE TÉCNICA

5. Após análise preliminar dos fatos noticiados pelo Ministério Público do Estado de Rondônia – 1ª Promotoria de Justiça de Guajará-Mirim, merece investigação e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

aprofundamento por parte desta Corte de Contas a seguinte ocorrência: “irregularidades versando sobre falta/insuficiência no fornecimento de água ao município de Guajará-Mirim/RO”.

6. Destarte, após apreciação técnica, verificou-se que, diante da natureza da informação contida nos autos, a melhor alternativa é **transformar os autos em processo de representação**, nos termos do art. 82-A, III, e § 1º do Regimento Interno do TCE/RO, ou seja, converte-lo em ação de controle específica em conformidade com o inciso I do §1º do art. 10 da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7. Em razão do exposto, submete-se a presente proposta ao conselheiro relator:

- I. Transformar os autos em processo de representação**, nos termos do art. 82-A, III, e § 1º do Regimento Interno do TCE/RO, ou seja, converte-lo em ação de controle específica em conformidade com o inciso I do §1º do art. 10 da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

Porto Velho, 11 de agosto de 2021.

Daniel Paiva Dias de Sá¹
Estagiário de Nível Superior
Cad. 771072

Jorge Eurico de Aguiar
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Fiscalizações
Portaria n. 062/2020

¹ Assinado em conjunto com o supervisor, nos termos do § 1º do art. 26 da Resolução 258/2017/TCE-RO.

Em, 11 de Agosto de 2021



JORGE EURICO DE AGUIAR
Mat. 230
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 6